

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Lei n. 210/2025, de 14 de janeiro de 2025

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/ PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que apresento à Câmara Municipal a seguinte propositura legal:

TÍTULO I

A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 1° Integram a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI os seguintes órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal e com status de Secretários Municipais:
- I GABINETE DO PREFEITO
- II CONTROLADORIA GERAL
- III ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
- IV SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- V SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- VI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
- VII SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA
- IX SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- X SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA
- XI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- XII SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
- XIII ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA E CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

- Art. 2° Compete ao Gabinete do Prefeito:
- I Dar atendimento aos Munícipes;
- II Prestar auxílio burocrático ao Prefeito;
- III Acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei de interesse do Executivo na Câmara Municipal e manter controle que lhe permita prestar informações precisas ao Prefeito sobre o assunto;
- IV Preparar e encaminhar o expediente do Gabinete;
- V Atuar como elemento de interligação e integração do Secretariado no desenvolvimento de todos os programas de Governo;
- VI Assistir o Prefeito em suas relações com os Munícipes, entidades de classe e com os órgãos da Administração Municipal;
- VII Arquivamento da correspondência oficial;
- VIII Assistir o Prefeito nas suas funções públicas;
- IX Manter ligação com os demais poderes e autoridades;
- X Exercer as atividades de relações públicas;
- XI Pesquisar e coligir elementos necessários às informações solicitadas ao Executivo;
- XII Coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;
- XIII Divulgar os atos administrativos, sociais e oficiais da Prefeitura;
- XIV Manter amplo, efetivo e estrito relacionamento com os órgãos jornalísticos (jornais, revistas, emissoras de rádio e de televisão) de Cristalândia do Piauí cidades da região e jornais de maior circulação no Estado;
- XV Divulgar na imprensa escrita, falada e televisiva, através de "realease" (noticiários com caráter de publicação gratuita), as atividades da Administração Municipal, incluindo o Gabinete, Secretarias, Fundações e órgãos conveniados;
- XVI Redigir textos, notas e documentos de interesse do Município e providenciar sua divulgação na imprensa escrita, falada e televisiva;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

- XVII Supervisionar o serviço de cerimonial, coordenando cerimônias de inauguração de obras eventos ou atividades político-administrativas do Prefeito;
- XVIII Editar, periodicamente, jornais, revistas e publicações diversificadas, com a finalidade de dar conhecimento a população das obras e feitos da Administração;
- XIX Assessorar o Prefeito e Secretários Municipais na confecção de notas oficiais, quando solicitado;
- XX Coordenar entrevistas coletivas do Prefeito;
- XXI Desenvolver trabalhos periódicos visando a boa imagem pública, tanto do Prefeito como de sua Administração;
- XXII Promover e coordenar as ações institucionais de governo;
- XXIII Coordenar e executar as ações da defesa civil no Município;
- Art. 3° Estão subordinados diretamente ao Gabinete do
 Prefeito, os seguintes órgãos auxiliares:
- 1 Chefia de Gabinete do Município;
- 2 Junta de Serviço Militar;
- 3- Assessoria Especial;
- 4- Assessoria de Segurança;
- 5- Assessoria de Cerimonial;
- 6- Motorista do Gabinete;
- 7- Secretaria Executiva;
- 8 Departamento de Comunicação;
- 9 Departamento de Assuntos Municipais;
- 10 Departamento de Assessoria Parlamentar;
- 11 Departamento de Articulação Política.

CAPÍTULO II DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 4° - Compete à Controladoria Geral:

I - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, com vistas à regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

- II Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração direta, indireta e fundacional e que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- III Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma, de recursos públicos;
- IV Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;
- V Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e promoção financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- VI Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- VII Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do município;
- VIII Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do município;
- IX Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- X Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos Programas de Governo e do orçamento do município;
- XI Promover e manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do município.

Art. 5° - Compõem a Controladoria Geral:

- 1 Departamento de Controladoria;
- 1.1 Diretoria de Controladoria e análise
 documental;
- 1.1.1 Divisão de assistência da Controladoria



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

interna;

CAPÍTULO III DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- Art. 6° Compete à Assessoria Jurídica do Município:
- I Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;
- II Prestar assessoramento jurídico às demais áreas de Administração Direta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- III Processar, amigável ou judicialmente, as
 desapropriações, bem como promover o pagamento das
 indenizações correspondentes;
- IV Planejar, coordenar, executar e elaborar contratos e atos preparatórios;
- V Orientar os processos de doação, venda, permuta, concessão e permissão de uso de bens;
- VI Elaborar minutas de Convênio, escrituras e editais em geral, especialmente os que se refiram à licitações;
- VII Zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, das demais Leis, Regulamentos e Atos normativos emanados dos Poderes Públicos.
- VIII Coordenar as atividades litigiosas do Município;
- IX Examinar os documentos anexos aos processos
 administrativos e os de interesse do Município e dar
 parecer sobre eles;
- X Minutar, quando solicitado, os projetos de lei, decretos e portarias em geral, bem como os termos de convênios e seus aditivos, contratos, escrituras, editais de concorrências em que o Município for parte interessada;
- XI Emitir parecer sobre consultas ou dúvidas suscitadas na tramitação de expedientes dos vários Setores da Prefeitura e Fundações Públicas do Município;
- XII Representar e defender o Município em qualquer juízo, ou instância, através de delegação emanada de órgão ou poder superior;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

- XIII Participar de sindicâncias e de inquéritos administrativos e dar orientação jurídica aos mesmos;
- XIV Orientar os processos por infração de posturas e outros previstos em contratos ou leis tributárias;
- XV Executar outros serviços conexos, necessários à defesa ou interesse do município;
- XVI Elaborar expedientes relativos às concorrências públicas que se processarem perante a Assessoria Jurídica do Município;
- XVII Selecionar, adquirir, classificar e catalogar o acervo bibliográfico e documental de natureza jurídica de interesse do órgão de maneira a manter sempre atualizada a Biblioteca Jurídica do Município;
- XVIII Manter devidamente arquivados os contratos termos e convênios, leis, decretos e portarias de interesse do Órgão;
- XIX Promover a execução da Dívida Ativa, após a remessa do competente processo administrativo pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7° - Compõem a Assessoria Jurídica do Município:

- 1 Assessor Jurídico;
- 2 Departamento de Assessoria Jurídica;
- 2.1 Diretoria de Assessoria Jurídica;
- 2.1.1 Divisão de Assessoria Jurídica;
- 2.1.2 Divisão de controle e protocolo de processos;
- 2.1.3 Divisão de pesquisa e digitação de dados.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- ${\bf Art.~8^{\circ}}$ Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
- I Responder pelas atividades ligadas à administração geral da Prefeitura;
- II Preparar e providenciar o registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

- III Promover cursos de treinamento destinados à valorização e capacitação dos servidores públicos municipais, objetivando a preparação deles para situações que permitam novos padrões de qualidade, produtividade e economicidade;
- IV Preparar processos administrativos de admissão, exoneração, licenças, aposentadoria, pensão etc., e toda matéria funcional relativa aos servidores;
- V Preparar editais de concurso público e autorizar, depois de homologado, a publicação de seu resultado;
- VI Preparar projetos de leis, decretos, portarias e orientações normativas;
- VII Administrar os sistemas de recrutamento, seleção, desenvolvimento organizacional e de pessoal, planos de classificação de cargos, vencimentos e salários, adequando-os às necessidades e condições da Prefeitura, tomando todas as medidas que entender necessárias ao processamento deles; VIII Organizar e manter atualizados os fichários e registros relativos ao pessoal do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, bem como dos que exercem cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo;
- IX Estudar, elaborar, coordenar e controlar as atividades do sistema de racionalização administrativa da Prefeitura;
- X Promover contatos com os diversos órgãos da Prefeitura, a fim de implantar e coordenar medidas referentes à execução das atividades de desenvolvimento organizacional;
- XI Estudar, planejar e definir as melhores condições de trabalho para os órgãos da Prefeitura, bem como promover a instituição de normas de serviço, regimento interno de funcionamento dos órgãos, reformulação e atualização dos formulários adotados na Prefeitura;
- XII Estudar, elaborar e propor planos e programas de avaliação de desempenho e acompanhamento de pessoal, que possibilitem um melhor aproveitamento dos recursos humanos da Prefeitura;
- XIII Manter vigilância permanente na parte interna e externa do edifício sede da Prefeitura, durante o expediente e fora dele;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

- XIV Proceder ao assentamento da vida funcional dos servidores bem como a apuração e controle de tempo de serviço, para fim de direito;
- XV Zelar pela conservação e limpeza interna e externa do prédio sede da Prefeitura, bem como de seus imóveis e instalações, providenciando os reparos quando necessários;
- XVI Administrar os sistemas de comunicações e arquivo da Administração Municipal;
- XVII Identificar as necessidades de treinamento e manter registros dos programas de formação e de treinamento realizados, incluindo participantes, custos, graus obtidos e outros dados pertinentes;
- XVIII- Receber, registrar e distribuir, quando for o caso, requerimentos, processos, ofícios e correspondência em geral, endereçados à Administração Municipal, fornecendo ao interessado o respectivo recibo, bem como postando às partes, informações sobre o andamento de processos e demais expedientes recebidos e registrados pelo setor próprio;
- XIX Coordenar e controlar o registro, a guarda e a publicação do expediente oficial da Administração Municipal, e, o andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura;
- XX Cuidar da manutenção do serviço de copa e cozinha;
- XXI Orientar e preparar os Processos Administrativos, especialmente os que dizem respeito à sindicâncias e processo disciplinar.
- XXII Assessorar o Prefeito e os órgãos públicos representados no município;
- XXIII Coordenar as atividades relativas à reorganização administrativa do Município e à racionalização de métodos de trabalho;
- XXIV Apreciar projetos e medidas administrativas que tenham repercussão no planejamento e desenvolvimento da cidade ou do Município;
- XXV Analisar e propor, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, as normas relativas à estética urbana, à preservação do meio-ambiente, aos loteamentos e zoneamentos e à expansão da área;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

XXVI - Pronunciar-se sobre qualquer assunto relacionado com o interesse do Município ou da Administração, mediante solicitação do Prefeito;

XXVII - Analisar periodicamente o Plano Diretor de Desenvolvimento e promover a atualização necessária;

XXVIII - Estabelecer e implantar estratégias de incentivo à instalação de empresas que favoreçam o desenvolvimento do Município;

- **Art. 9° -** Compõem a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento os seguintes órgãos auxiliares:
- 1 Departamento Administrativo;
- 1.1 Diretoria de Assessoria da

Administração;

- 1.1.1 Divisão de Assessoria;
- 1.2 Diretoria de Protocolo;
- 2 Departamento de Recursos Humanos;
- 2.1 Diretoria de Controle de Pessoal;
- 2.1.1 Divisão de Controle e fiscalização da saúde do servidor;
- 2.2 Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal;
- 2.2.1 Divisão de capacitação de servidores públicos;
- 3 Departamento de Suprimentos;
- 3.1 Diretoria de Almoxarifado;
- 3.1.1 Divisão de controle de Almoxarifado;
- 4 Departamento de Patrimônio
- 4.1 Divisão de tombamento de patrimônio;
- 5 Departamento de Suporte à Informática;
- 5.1 Diretoria de Assistência à Informática;
- 5.2 Diretoria de Operações de Informática;
- 5.2.1 Divisão de lançamentos;
- 5.2.2 Divisão de controle de pastas e arquivos contábeis;
- 5.3 Diretoria do Portal da Transparência;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 10° - Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I Aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis referentes ao pessoal da Prefeitura;
- II Tombar e manter atualizado o registro e documentação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura, controlar sua transferência e promover sua baixa, comunicando ao órgão competente as alterações ocorridas no Patrimônio Municipal; III Orientar, supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;
- IV Proceder a baixa, venda ou qualquer outra forma de alienação do material inaproveitável;
- V Preparar os editais e processos licitatórios, bem como o expediente necessário para a abertura e julgamento das propostas recebidas para aquisição de materiais e serviços, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município;
- VI Controlar, através dos meios próprios, a entrada, saída e estoque de material no Almoxarifado Central da Prefeitura;
- VII Executar a administração centralizada de pessoal, compreendendo a ação normativa, coordenação, implantação, execução e controle de atividades, de acordo com a política de pessoal adotada;
- VIII Desenvolver ações para cadastramento e configuração do perfil econômico do Município;
- IX Desenvolver às etapas inerentes aos processos para autorização de instalação e funcionamento de empresas no Município;
- X Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
- XI Elaborar diretrizes e normas de planejamento, programação, orçamentação e ação governamental;
- XII Elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e municipal



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

compatibilizando as políticas internas da Prefeitura e dos outros níveis de governo no âmbito do Município;

- XIII Executar ou acompanhar a execução dos planos, programas e projetos avaliando seus resultados com base nos objetivos e metas previstos;
- XIV Organizar a montagem, implantação e funcionamento do sistema de informação para o planejamento urbano e municipal, com especial atenção para o uso e ocupação de solo e a atualização constante do Cadastro Técnico Municipal, bem como a manutenção atualizada da Planta Cadastral do Município;
- XV Exercer, diretamente ou em regime de coordenação com outros organismos municipais, a fiscalização do cumprimento das normas e diretrizes relativas as leis que compõem o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;
- XVI Realizar ou supervisionar estudos socioeconômicos e projetos especiais de interesse do município;
- XVII Elaborar estudos e projetos relacionados com o sistema de vias urbanas e vicinais do município;
- XVIII Examinar e opinar sobre planos, programas e os projetos elaborados para fins de financiamentos à Administração Municipal ou às Autarquias e Fundações;
- XIX Coordenar a implantação e fiscalização da Política de Informatização do Município;
- XX Propor as medidas de otimização dos equipamentos de informática da Prefeitura;
- XXI Propor a reformulação da política de gerenciamento da informática do Município quando necessária;
- XXII Estabelecer e implantar estratégias de direcionamento para implantação de empreendimentos no Município, induzindo à produção de materiais e serviços adequados às demandas da indústria e comércio locais;
- XXIII Desenvolver procedimentos necessários ao controle de vendas ambulantes no Município, tendo em vista os interesses da população e do comércio locais;
- XXIV Fomentar e desenvolver a livre iniciativa;
- XXV Privilegiar a geração de empregos através da implantação de indústrias no Município;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

- XXVI Cuidar para que seja dispensado tratamento diferenciado à pequena produção artesanal e mercantil, às microempresas e às empresas de pequeno porte;
- XXVII Promover o cadastramento dos contribuintes, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;
- XXVIII Incumbir-se do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores;
- XXIX Promover o registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do município, preparar os balancetes, balanço e demonstrativos de prestação de contas à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas da União e do Estado;
- XXX Elaborar e coordenar a execução da programação financeira de desembolso;
- XXXI Prestar assessoria ao prefeito em todas as matérias de caráter econômico-financeira de interesse do município e de modo especial no processamento das operações de crédito e em financiamentos tomados pelo município, e aos Órgãos Públicos da Administração local, nos assuntos fazendário, e promover gerenciamento dos recursos provenientes de convênios firmados com o Estado, a União e outras atividades;
- XXXII Efetuar cálculo, controle e inscrição da Dívida Ativa.
- XXXIII Estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária;
- XXXIV Mobilizar recursos locais, públicos e privados, para apoio às atividades agropecuárias;
- XXXV- Coordenar e elaborar o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual, bem como acompanhar a sua execução, inclusive o plano de Ação da Prefeitura:
- Art. 11° Compõem a Secretaria Municipal de Finanças os seguintes órgãos auxiliares:
- 1 -Departamento de Licitação;
- 1.1 Diretoria de Escrituração e Convênios;
- 1.1.1 Divisão de Digitação e credenciamento;
- 1.1.2 Divisão de manutenção de equipamentos;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

- 1.1.3 Divisão de Assistência Administrativa;
- 2 Departamento de Contabilidade;
- 2.1 Diretoria da Tesouraria;
- 2.1.1 Divisão de cobrança de tributos;
- 2.1.2 Divisão de análise de processos tributários;
- 2.2 Diretoria de Assistência a Contabilidade;
- 2.2.1 Divisão de análise documental contábil;
- 3 Departamento de Planejamento Tributário;
- 3.1 Diretoria de Arrecadação e Lançamento;
- 3.1.1 Divisão de Fiscalização de Renda;
- 3.1.2 Divisão de Postura Municipal;
- 3.1.3 Divisão de Fiscalização;
- 3.2 Diretoria de Mercado Público.
- 4- Departamento de Compras e contas a pagar;
- 4.1 Diretoria de Requisição e serviços;
- 4.1.1 Divisão de Controle.
- 5 Departamento de gestão de contratos;
- 5.1 Diretoria de gerenciamento de bens e serviços;
- 5.1.1 Divisão de análise e assistência.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:
- I Planejar, coordenar, implantar e executar as políticas, ações e programas de atenção à Saúde, desenvolvidas nas Unidades que compõe o Sistema Municipal de Saúde em consonância com as diretrizes do SUS, visando a redução das causas de mortalidade e morbidade da população;
- II Atuar de forma articulada e integrada com os órgãos que integram o SUS no âmbito Estadual e Federal;
- III Propor, assessorar e manter convênios com instituições de saúde, com o Estado e a União, fiscalizando a sua execução, visando o bom desenvolvimento das Ações de Saúde;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

- IV Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município, no que se refere ao Poder de Polícia de Higiene Pública;
- V Manter os serviços de assistência nas Unidades Básicas de Saúde do Município;
- VI Propor e manter convênios com o Estado e a União para a execução de campanhas e programas de saúde pública.
- VII Propiciar, dentro das possibilidades, a assistência psicológica e cultura física da população escolar do município;
- VIII Colaborar com as Secretarias Municipais da Habitação e Assistência Social e de Educação, na prestação de assistência à saúde;
- IX Planejar, sistematizar e colocar em execução a política Municipal de Saúde Comunitária, dando prioridade ao atendimento primário de saúde, atuando de forma articulada e integrada com os sistemas Estadual e Federal de Saúde;
- X Instrumentar os recursos da própria comunidade, visando transformá-lo em comunitários de saúde dirigidos por lideranças da própria localidade;
- XI Elaborar, coordenar e acompanhar a execução e implantação dos programas específicos da Secretaria, estabelecendo, através de Regulamentos, as normas pertinentes a metodologia de trabalho e à sistemática operacional dos referidos programas;
- XII Operar os serviços de apoio administrativo típicos da Secretaria;
- XIII Coordenar e executar as ações de atenção integral à Saúde desenvolvidas pelas unidades competentes do Sistema Municipal de Saúde, mediante planejamento e programação adequada;
- XIV Elaborar, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, o Plano Municipal de Saúde;
- XV Promover medidas que visem o desenvolvimento, aperfeiçoamento e valorização dos seus Recursos Humanos;
- XVI Promover, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, a realização de Conferências Municipais de Saúde, estimulando a ampla participação através de órgãos representativos da sociedade.



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

XVII - Administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Compõem a Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento, os seguintes órgãos auxiliares:

- 1 Departamento Administrativo:
- 1.1 Diretoria de Sistemas e Informática;
- 1.1.1 Divisão de Informática;
- 1.1.2 Divisão de Digitação;
- 1.2 Diretoria da Tesouraria;
- 1.3 Diretoria de Almoxarifado;
- 1.4 Diretoria de Estatística;
- 1.5 Diretoria de Atendimento Especializado;
- 1.5.1 Divisão de controle de serviços de servidores;
- 1.5.2 Divisão de controle de receitas;
- 1.5.3 Divisão de controle de estoque;
- 1.5.4 Divisão de controle de patrimônio;
- 2 Departamento de Vigilância em Saúde;
- 2.1 Diretoria de Vigilância Sanitária;
- 2.2 Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
- 2.3 Diretoria de Vigilância Ambiental;
- 2.3.1 Divisão de fiscalização sanitária;
- 2.3.2 Divisão de autuações e notificações;
- 3 Departamento de Atenção Básica à Saúde;
- 3.1 Diretoria do NASF (Núcleo de Apoio
- à Saúde da Família);
- 3.2 Diretoria de Saúde Preventiva;
- 3.2.1 Divisão de Imunização;
- 3.2.2 Divisão de Campanhas Preventivas;
- 3.3 Diretoria de Coordenação da Saúde Bucal;
- 3.3.1 Divisão de orientação do controle de saúde bucal;
- 4 Departamento de Assistência Farmacêutica;
- 4.1 Diretoria de Controle de Medicamentos;
- 4.1.1 Divisão de controle e entrega dos medicamentos da farmácia básica;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

- 5 Departamento de Marcação de Consultas e Exames;
- 5.1 Diretoria de Protocolo;
- 5.1.1 Divisão de atendimento ao público;
- 6 Departamento de Transporte;
- 6.1 Diretoria de Assessoria Técnica;
- 6.1.1 Divisão de controle de veículos;
- 7 Departamento de Serviço de Assistência Médica de Urgência;
- 8 Departamento de Controle da Rede Hospitalar;
- 8.1 Diretoria de Atuação e Fiscalização;
- 8.1.2 Divisão de manutenção da rede hospitalar
- 9 Departamento de Recursos Humanos;
- 9.1 Diretoria de Recursos Humanos;
- 9.1.1 Divisão de atendimento ao público e aos servidores.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Educação:
- I Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades educacionais da rede escolar municipal em consonância com os objetivos da política educacional do Sistema Estadual de Educação;
- II Manter atualizada a documentação e informações educacionais através de estudos e pesquisas, objetivando o conhecimento dos problemas educacionais do Município;
- III Dinamizar o ensino fundamental, zelando pelo cumprimento de sua obrigatoriedade para os escolares na faixa etária de 7 a 14 anos, bem como cuidar e desenvolver o ensino pré-escolar;
- IV Promover medidas que visem ao aproveitamento racional dos recursos humanos existentes, devidamente qualificados, incentivando treinamentos e cursos para aperfeiçoamento e habilitação do pessoal administrativo e docente;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

- V Promover a assistência ao educando carente, no que se refere à atendimento médico e dentário, distribuição da merenda, distribuição de bolsas de estudos e a assistência sócio-pedagógica;
- VI Disciplinar e coordenar a ação conjunta das unidades administrativas do órgão e fiscalizar o cumprimento de suas atribuições;
- VII Promover o aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didáticos e programas de ensino, procurando elevar os níveis de ensino-aprendizagem;
- VIII Melhorar e adequar a rede física escolar municipal, promover e incentivar a sua manutenção e recuperação bem como a sua expansão, se necessário;
- IX Incentivar junto a órgãos educacionais de qualquer espécie, cooperação técnica e financeira;
- X Aplicar e controlar as verbas especificamente destinadas à Educação, como também prestar contas;
- XI Promover e incentivar a assistência pré-escolar, combatendo a desnutrição e proporcionando recreação sadia à formação de bons hábitos;
- XII Superintender a aquisição, a guarda e a distribuição de material administrativo e didático, bem como controlar o seu consumo e utilização;
- XIII Manter e atualizar a Biblioteca Pública Municipal e, se necessário, criar salas de leituras, possibilitando e coordenando o seu uso pela população estudantil;
- XIV Elaborar, ouvidos os órgãos próprios, os planos municipais de educação;
- XV Coordenar ou executar programas e projetos educacionais no município, principalmente aqueles que envolvam programas especiais, reabilitação e integração educacional de pessoas marginalizadas;
- XVI Submeter, semestralmente, ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Municipal de Educação, o relatório das atividades do órgão;
- XVII Entrosar com os demais órgãos para o adequado planejamento do ensino bem como controlar os seus resultados;
- XVIII Articular permanentemente com as Secretarias Municipais para tratar de assuntos relativos à Educação;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

XIX - Executar projetos de capacitação de Recursos Humanos, a nível de Município;

XX - Administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Valorização do Magistério, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 15 - Compõem a Secretaria Municipal de Educação os seguintes órgãos auxiliares:

- 1- Departamento Administrativo;
- 1.1- Diretoria de gestão administrativa;
- 1.2- Diretoria de Departamento Administrativo;
- 1.3 Diretoria de Manutenção dos Prédios Escolares
- 1.3.1 Divisão de Assessoria Administrativa
- 1.3.2- Divisão de Assistência Administrativa
- 1.3.3- Divisão da Secretaria
- 1.3.4 Divisão de Comunicação
- 1.3.5 Divisão de manutenção dos prédios escolares
- 1.3.6 Divisão do controle do tombamento do patrimônio escolar
- 1.3.7 Divisão de análise do setor de registro
- 1.3.8 Divisão de Informática
- 1.3.9 Divisão de Estatística
- 1.3.10 Divisão de Digitação
- 1.3.11 Divisão Técnica de frequência
- 1.3.11 Divisão técnica de protocolo
- 2 Departamento de Pré-Escola;
- 2.1 Diretoria de Cadastro do Pré-Escola;
- 2.1.1 Divisão de acompanhamento escolar;
- 2.1.2 Divisão de inspeção escolar;
- 2.1.3 Divisão de projetos educacionais
- 2.1.4 Divisão de apoio a gestão da educação infantil
- 3 Departamento de Ensino Fundamental;
- 3.1 Diretoria de apoio ao Educando;
- 3.1.1 Divisão de atendimento aos pais e alunos;
- 3.1.2 Divisão de Protagonismo Juvenil e Projeto de Vida
- 3.1.3 Divisão de Avaliações Externas Educacionais
- 3.1.4 -Divisão de Competências Sócioemocionais
- 3.1.5 Divisão de Pesquisas, Informações e Dados Educacionais
- 3.1.6 Divisão de Formação Continuada dos Profissionais da



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Educação

- 3.1.7 Divisão de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado
- 3.1.8 Divisão de Apoio a Gestão do Ensino Fundamental
- 4- Departamento de Educação de Adultos;
- 4.1 Diretoria de atendimento escolar;
- 4.1.1 Divisão de controle de índices escolares;
- 4.1.2 Divisão de Evasão Escolar
- 5 Departamento de Projetos e Relações Interinstitucionais;
- 5 .1 Diretoria de relações interinstitucionais;
- 5 .1.1 Divisão de acompanhamento das relações interinstitucionais;
- 5 .1.2 Divisão de Planejamento Estratégico e Parcerias Institucionais
- 6 Departamento de Transporte;
- 6.1 Diretoria de controle de veículos;
- 6.1.1 Divisão de reparos e inspeção de frota;
- 6.1.2 Divisão de controle de itinerários dos veículos e abastecimento;
- 6.1.3- Divisão de Fiscalização de Rotas
- 7 Departamento de Merenda Escolar;
- 7.1 Diretoria de planejamento e solicitação de merenda;
- 7.1.1 Divisão de controle de estoque;
- 7.1.2 Divisão de Distribuição da Merenda Escolar

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO, LAZER E CULTURA

- Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Esporte,
 Turismo, Lazer e Cultura:
- I Organizar e promover certames de competições esportivas;
- II Formular e desenvolver a Política Municipal de Esportes, coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

- III Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira à instituições públicas ou privadas, de modo a estimular as iniciativas esportivas;
- IV Planejar, organizar e disciplinar as atividades esportivas no Município;
- V Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do Patrimônio esportivo, por atividade diretamente explorada ou através de concessões, permissões ou arrendamentos.
- VI Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vistas à promoção de atividades que incrementem o turismo e a recreação;
- VII Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse turístico e recreativo.
- VIII Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vistas à promoção de atividades que incrementem o turismo e a recreação;
- IX Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse turístico e recreativo.
- X Promover e incentivar atividades culturais e cívicas no município, em consonância com a Fundação Cultural;
- Art. 17 Compõem a Secretaria Municipal de Esporte,
 Turismo, Lazer e Cultura os seguintes órgãos auxiliares:
- 1 Departamento Administrativo:
- 1.1.1 Divisão da Secretaria;
- 1.1.2 Divisão de Desenvolvimento Turístico;
- 1.1.3 Divisão de Lazer;
- 1.1.4 Divisão de Promoção de Eventos Culturais
- 1.1.5 Divisão de Políticas Públicas Para a Juventude
- 2 Departamento de Esporte

CAPÍTULO XIX

DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

- I Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do governo municipal que visem ao desenvolvimento social por meio de ações relativas à habitação e à promoção humana;
- II Subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e planos governamentais no que se refere à habitação popular e responder pela sua implementação;
- III Compatibilizar programas, projetos e atividades
 habitacionais municipais com os de nível federal e
 estadual;
- IV Coordenar, acompanhar e avaliar as ações relativas à habitação popular;
- V Articular-se com instituições públicas e privadas, e com as demais secretarias municipais que atuem no setor, visando cooperação técnica e a integração de ações que facilitem a consecução dos objetivos da secretaria;
- VI Articular-se, na concepção de projetos e programas, com empresas e entidades do ramo habitacional com vistas à implementação de técnicas modernas e eficientes e com o objetivo de alcançar melhor produtividade e redução de custos;
- VII Coordenar e supervisionar o levantamento e o cadastramento das carências habitacionais, visando a definição dos programas municipais para o setor;
- VIII Responder pela proposição de alternativas de unidades habitacionais e pela sua comercialização, obedecidas as normas vigentes, visando proporcionar habitação para população do município, notadamente para a de média e baixa renda;
- IX Propor normas, rotinas e procedimentos de elaboração, execução, análise e avaliação de concessões e transferências de terrenos e unidades habitacionais;
- X Promover entendimento e negociações junto ao governo federal e estadual e aos órgãos de fomento e desenvolvimento, visando a captação de recursos destinados à habitação;
- XI Estimular ações comunitárias que visem à inserção do indivíduo e da família no ambiente social;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

- XII Desenvolver ações que visem ao atendimento da população carente, em termos de habitação, quando em emergência ou calamidade pública;
- XIII Articular-se com órgãos e entidades representativas da sociedade civil, tendo em vista a obtenção de subsídios necessários à formulação de propostas para o setor;
- XIV Apoiar as instalações e operacionalização das centrais de produção de artefatos para construção de moradias populares;
- XV Apoiar ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, pessoas portadoras de deficiência e ao adulto em situação de risco, através de benefícios e de programas, projetos e serviços implementados dentro de um sistema descentralizado e participativo, contribuindo para a garantia dos direitos da cidadania à população municipal;
- XVI Promover articulações com as demais políticas sociais nas três esferas de governo, visando a ampliação da oferta de bens e serviços à população carente;
- XVII Apoiar programas e projetos multisetoriais e
 assistência social;
- XVIII Promover a qualidade dos serviços, programas e projetos de assistência social, mediante a capacitação de recursos humanos e a melhoria das instalações e equipamentos;
- XIX Promover a divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos disponíveis e critérios de concessão;
- XX Elaborar, coordenar e acompanhar a implantação e execução dos programas específicos da Secretaria, estabelecendo através de Portaria, as normas pertinentes à metodologia de trabalho e ao sistema operacional dos referidos programas;
- XXI Priorizar programas, projetos e serviços que maximizem a utilização de recursos já existentes na comunidade;
- XXII Apoiar programas que garantam a geração de renda e propiciem a capacitação e qualificação dos segmentos sociais excluídos;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

- XXIII Instrumentar os recursos humanos da própria comunidade visando transformá-los em agentes comunitários de assistência social;
- XXIV Coordenar, propor e opinar sobre a concessão de subvenções do poder executivo às entidades do município, prestando inclusive, assistência técnica para a melhor aplicação dos recursos mencionados;
- XXV Coordenar e gerenciar, de forma abrangente, os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, necessários ao desenvolvimento das atividades fins da Secretaria;
- XXVI Administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 19** Compõem a Secretaria Municipal de Assistência Social os seguintes órgãos auxiliares:
- 1 Departamento Administrativo;
- 1.1.1- Divisão de Emissão de Identidades;
- 1.1.2 Divisão de Gestão do Bolsa Família;
- 1.1.2 Divisão de Informática;
- 2 Departamento da Proteção Social básica (Coordenação do CRAS);
- 2.1 Diretoria de Supervisão da Primeira Infância no SUAS;
- 2.1.1 Divisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV);
- 2.2 Diretoria do CIAME Centro Integrado de Atendimento ao Menor;
- 3 Departamento de Controle Estatística;
- 3.1 Diretoria de pesquisa social
- 4- Departamento de Acompanhamento Social
- 4.1 Diretoria de controle de acompanhamento assistencial
- 4.1.1 Divisão de acompanhamento psicossocial
- 5 Conselho Tutelar
- 5.1 Departamento Administrativo
- 5.1.1 Diretoria de controle interno
- 5.1.1.1 Divisão de atendimento ao público



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

- Art. 20 Compete à Secretaria Municipal de Obras, Serviços
 Urbanos e Infraestrutura:
- I Executar e coordenar os projetos do sistema de trânsito, transporte coletivo, individual e carga, tráfego e sinalização em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Planejamento e com a legislação que dispõe sobre a Política Municipal do Tráfego, Trânsito e Transporte do Município.
- II Elaborar a programação e executar as atividades relativas à limpeza pública, coleta de lixo, varrição e remoção de entulho;
- III Articular com a Secretaria Municipal de Planejamento no sentido de atualizar as Leis Municipais relativas à Serviços Urbanos;
- IV Colaborar com a Secretaria Municipal de Planejamento na elaboração de normas relativas à estética urbana, à preservação do meio-ambiente, aos loteamentos e zoneamentos e à expansão de área;
- V Arborizar, bem como executar os serviços de manutenção e embelezamento das vias e logradouro público;
- VI Manter a preservação, assim como, a incrementação dos parques públicos, jardins e área verde do Município;
- VII Fiscalizar os serviços de transportes coletivos urbanos, individual e carga, e propor normas e trajetos compatíveis com as necessidades da população, à medida do crescimento da cidade;
- VIII Organizar os serviços de terminais rodoviários do Município, assim como zelar e fiscalizar a manutenção e a prestação de serviço dele.
- IX Executar e conservar as obras municipais, assim como
 os próprios da municipalidade;
- X Construir, pavimentar e conservar as vias e logradouros públicos, tanto na zona urbana como na zona rural;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

- XI Opinar sobre os projetos de obras elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- XII Acompanhar, fiscalizar e receber os serviços executados diretamente ou contratados com terceiros e posteriormente, se de acordo, liberar os respectivos pagamentos, conforme o estabelecido nos contratos;
- XIII Executar os projetos de obras da Prefeitura, sempre à partir de diretrizes e estudos preliminares, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- XIV Organizar e operar o cadastro dos veículos
 pertencentes ao município;
- XV Planejar, coordenar, executar e controlar a manutenção de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura;
- XVI Pesquisar e propor métodos de redução de custos de manutenção de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal;
- XVII Manter um sistema de apropriação de custos das obras e dos serviços urbanos;
- XVIII Construir e conservar as estradas vicinais, de acordo com o Sistema Viário Municipal;
- XIX Elaborar, orientar e fiscalizar a execução do Calendário Municipal de Eventos, sempre em consonância com a Secretaria cujas finalidades sejam afins;
- XX Construir e conservar as Quadras Poliesportivas e Campos de Esporte de maneira a permitir o seu adequado funcionamento;
- XXI Criar e manter patrulhas moto-mecanizadas com a finalidade precípua de prestação de serviços rurais destinadas à abertura e conservação de estradas, preparo e conservação do solo e, em especial, atender ao pequeno produtor;
- XXII Dimensionar demanda de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da indústria e comércio locais, intermediando junto aos demais órgãos da Prefeitura, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

- XXIII Promover, na medida do possível, a construção de galpões industriais, visando o oferecimento de vantagens locacionais para as pequenas e médias empresas;
- XXIV Analisar os projetos de construção em geral, submetidas à sua apreciação;
- XXV Analisar os pedidos relativos a usos e ocupações, bem como expedir o competente licenciamento;
- XXVI Fazer ou mandar fazer os serviços de topografia;
- XXVII Elaborar estudos e projetos relacionados com o sistema de vias urbanas e vicinais do município;
- XXIII Elaborar estudos e projetos relacionados com todos os assuntos ligados a transporte, trânsito e tráfego;
- Art. 21 Compõem a Secretaria Municipal de Obras, Serviços
 Urbanos e infraestrutura, os sequintes órgãos auxiliares:
- 1 Departamento Administrativo:
- 1.1.1 Divisão de Assessoria Administrativa;
- 1.1.2 Divisão de Informática;
- 2 Departamento de Serviços Urbano e Rural;
- 2.1 Diretoria de Praças e Logradouros:
- 2.1.1 Divisão de Limpeza Pública;
- 2.2 Diretoria de Abastecimento de água;
- 3 Departamento de Obras Civis;
- 3.1 Diretoria de Fiscalização;
- 4 Departamento de Manutenção da Frota;
- 4.1 Diretoria de Oficina;
- 5 Departamento de Transporte;
- 6 Departamento de Estradas e Rodagens:

CAPÍTULO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

- I Levantar e interpretar o desempenho da agropecuária no município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;
- II Formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do município;
- III Selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;
- IV Estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária;
- V Mobilizar recursos locais, públicos e privados, para apoio às atividades agropecuárias;
- VI Promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde, para benefício ao meio rural;
- VII Acompanhar a execução de projetos agropecuários no município, participando de sua avaliação;
- VIII- Compatibilizar a execução de projetos agropecuários, conforme normas e posturas municipais;
- IX Sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;
- X Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Produção e Abastecimento, de forma participativa, em consonância com o Conselho Municipal de Política Agrícola, Pecuária e Abastecimento;
- XI Fornecer, na medida do possível, insumos, serviços de máquinas, implementos, mudas e sementes;
- Art. 23 Compõem a Secretaria Municipal de Agricultura os seguintes órgãos auxiliares:
- 1 Departamento Administrativo:
- 1.1 Diretoria de Atendimento e controle
- 1.1.1 Divisão de Secretaria;
- 1.2 Diretoria de Agricultura e Abastecimento;
- 1.2.1 Divisão de Desenvolvimento Agropecuário;
- 1.2.2 Divisão de controle de abastecimento
- 1.3 Diretoria de Assistência à Agricultura Familiar e Apoio ao Produtor Rural;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

- 1.3.1 Divisão de Organização interna;
- 1.3.2 Divisão de cadastro e controle de produtores
 rurais;
- 1.3.3 Divisão de Limpeza
- 1.3.4 Divisão de Assessoria Técnica.
- **Art. 24** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
- I Levantar e interpretar o desempenho da proteção ambiental no município;
- II Formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento hídrico do município;
- III Selecionar as prioridades municipais nas áreas de preservação ambiental;
- IV Analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor ambiental municipal;
- V Estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária;
- VI Mobilizar recursos locais, públicos e privados, para apoio às atividades agropecuárias;
- VIII Acompanhar a execução de projetos de proteção ambiental;
- IX- Compatibilizar a execução de projetos de proteção ambiental e hídrica, conforme normas e posturas municipais;
- X Sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a proteção ambiental municipal;
- XI Coordenar a elaboração do Plano Municipal de incentivo ambiental;
- XII Implantar e manter Banco de Dados que permita à Secretaria dispor de uma estrutura formal de planejamento, objetivando atender às seguintes áreas: estudos básicos, estatísticas, análises, zoneamento agrícola, programação, orçamentação, avaliação, informática, documentação e acompanhamento, associando-se, sempre aos programas agrícolas do Estado e da União;
- XIII Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidades dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família com equilíbrio ambiental.



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

- Art. 25 Compõem a Secretaria Municipal de Meio ambiente e Recursos hídricos os seguintes órgãos auxiliares:
 - 1 Departamento Administrativo:
- 1.1 Diretoria de Atendimento
 - 1.1.1- Divisão de Secretaria;
- 1.2 Diretoria de Treinamento e orientação ambiental;
- 1.2.1 Divisão de assessoria técnica;
- 1.2.2 Divisão de Informática
- 1.2.3 Divisão de Limpeza
- 1.2.4 Divisão de Almoxarifado
- 2 Departamento de Recursos Hídricos:
- 2.1 Diretoria de Brigada de Incêndios
- 2.1.1 Divisão de abastecimento zona urbana
- 2.1.2 Divisão de abastecimento zona rural

CAPÍTULO XII

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (CRISTAPREV)

- Art. 26 Compete ao Órgão de Administração Indireta Fundo Previdenciário (CRISTAPREV):
- I Cadastrar e atualizar os dados dos servidores para futura aposentadoria;
- II Levantar informações e documentos comprobatórios para contagem de tempo de serviço e contribuição quando solicitado, para fins de aposentadoria;
- III Emitir Certidões: Narratória, Tempo de Contribuição,
 Declaração de Tempo de Servico;
- IV Efetuar cálculos dos valores dos proventos de aposentarias e pensões, de acordo com a Legislação vigente;
- V Elaborar o processo de aposentadoria e enviá-lo ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com os documentos
- funcionais, cálculos e certidões;
- VI Enviar ao Tribunal de Contas do Estado os processos de



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

pensões de beneficiários de servidores falecidos; VII- Acompanhar o registro dos processos de aposentadoria e pensão junto ao Tribunal de Contas do Estado, corrigindo eventuais equívocos e fornecendo documentos complementares; VIII - Elaborar e acompanhar processos de compensação previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social ou outros regimes próprios, bem como proceder à devida averbação;

- IX Tomar ciência da legislação previdenciária, acompanhando suas alterações de níveis federal, estadual e municipal, assim como providenciando na sugestão de alterações da legislação municipal quando necessário; X Realizar estudos e cálculos, além de expedir relatórios e orientações em matérias previdenciárias, quando consultados;
- XI Acompanhar as auditorias realizadas pelo Ministério da junto Previdência TCE ao Município; е XII - Acompanhar as reuniões do Conselho Municipal de Previdência е Comitê de Investimentos; - Disponibilizar aos servidores extratos previdenciários;
- XIV Auxiliar na elaboração do PPA, LDO e LOA da unidade gestora do CRISTAPREV;
- XV Realizar e assinar pedidos de compras do CRISTAPREV;
 XVI Registro dos lançamentos contábeis do CRISTAPREV;
 XVII Controle e fiscalização dos ingressos de receitas
 previdenciárias do CRISTAPREV;
- XVIII Elaboração e conferência das conciliações bancárias e da fonte de recursos do CRISTAPREV; XIX - Apoio na conferência dos demonstrativos contábeis do CRISTAPREV;
- XX Realizar movimentação financeira das contas movimento e aplicação do CRISTAPREV;
- XXI Análise e conferência dos estudos atuariais; XXII - Preenchimento e envio dos Demonstrativos Previdenciários DAIR, DIPR, DPIN, DRAA, NTA e DC; XXIII - Planejar e elaborar a Política de Investimentos do CRISTAPREV;
- XXIV Realizar a gestão de recursos da carteira de investimentos do CRISTAPREV;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

- XXV Realizar registro e controle do fluxo financeiro e atuarial do CRISTAPREV;
- XXVI Manter arquivos de todos os documentos inerentes ao CRISTAPREV;
- XXVII Desempenhar outras atividades relativas à Previdência Social dos Servidores.
- Art. 27 Compõem o Órgão da Administração Indireta Fundo
 Previdenciário (CRISTAPREV):
- 1- Departamento de Gerência da Previdência;
- 1.1 Diretoria de Assistência Administrativa e Financeira;
- 1.2 Diretoria do Conselho Fiscal;
- 1.3 Diretoria do Conselho Deliberativo;

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

- Art. 28 O Prefeito, os Secretários Municipais e os Dirigentes de Órgão de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executivas e da prática de atos relativos à rotina administrativa, ou que indiquem simples aplicação de normas estabelecidas.
- Parágrafo Único O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:
- I Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários Órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, ou vários Órgãos subordinados diretamente ao Secretário, a dirigente de Órgãos de igual nível hierárquico ou não se enquadre precisamente, na de nenhum deles;
- III Quando iniciada ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

- IV Quando for para reexame de atos, manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V Quando a decisão importar em precedente, que modifique a prática vigente no Município.
- Art. 29 Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotina de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:
- I Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível; para isto:
- a) As chefias imediatas que se situarem na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;
- b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam;
- II A autoridade competente não poderá excusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento, ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;
- III Os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de inscrição de processo, far-se-ão de Secretaria para Secretaria e destas para o Gabinete do Prefeito.
- **Art. 30 -** Para efeito e racional funcionamento da Estrutura Administrativa estabelecida nesta lei, deverão ser adotadas as seguintes medidas:
- I Elaboração dos Quadros Setoriais de Servidores;
- II Dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- III Elaboração e aprovação do Regimento Interno.



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 31 - O Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I Nomeação e contratação temporária de servidores, a qualquer título, e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, dispensa e rescisão de contrato;
- II Aprovação de licitações, sob qualquer modalidade;
- III Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- IV Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precário;
- V Alienação, a qualquer título, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- VI Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- VII Locação, cessão ou doação, a qualquer título, de equipamentos e móveis pertencentes ao município.
- Art. 32 Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:
- 1- Secretaria;
- 2- Departamento;
- 3- Diretoria, e
- 4- Divisão.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

- Art. 33 As atividades de administração geral que constituem sistemas específicos, tais como material, patrimônio, pessoal, contabilidade, comunicações e as de programação e orçamento serão operadas de forma homogênea e integrada através dos departamentos ou diretorias, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal da respectiva área, sendo que todos os cargos correspondentes serão de Provimento em Comissão.
- Art. 34 Além do disposto no artigo anterior, será comum a todos os Secretários Municipais, o seguinte:
- I Participar da elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, fornecendo os subsídios necessários;
- II Promover a gestão integrada dos serviços administrativos, visando a sua economicidade;
- III Zelar pela obediência aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade;
- IV Promover junto aos órgãos auxiliares da Administração o conhecimento de todas as Leis Ordinárias e de maneira especial, as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município, Estatutos, Códigos e Regulamentos;
- V Estar atento para novas técnicas gerenciais e operacionais, visando a melhoria e racionalização do sistema;
- VI Buscar literaturas e experiências comprovadamente eficientes para contribuir com a otimização do sistema;
- VII Gerir bem as atividades fins, assim como as atividades meios, afetas aos órgãos auxiliares da respectiva Secretaria;
- VIII Estabelecer objetivos e metas para suas respectivas áreas de responsabilidades;
- IX Propor ao Prefeito Municipal a contratação de pessoal e serviços necessários e essenciais às atividades internas e externas da Secretaria e implantação dos serviços dirigidos à população;
- Art. 35 O provimento dos Cargos em Comissão é de livre nomeação ou designação do Prefeito.



Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 36 - Em caso de extinção de algum órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á Cargo em Comissão correspondente à sua chefia.

Art. 37 - O Prefeito poderá relotar cargos e pessoal através de decretos, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, remanejando entre secretarias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 38 No orçamento do Município para o ano 2025 serão consignadas dotações próprias para atender a estrutura da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, na forma do que estabelece a presente Lei.
- **Art. 39** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, 14 de janeiro de 2025.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO PREFEITO MUNICIPAL